

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 688/01 DE 19 DE ABRIL 2001  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 462/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal N.º 462/98, de 11 de Dezembro de 1998, fica acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com o seguinte redação:

### ARTIGO 14

§ 1º - Além da Contribuição prevista no "caput" deste artigo, a título de contribuição para amortização do custo adicional o município recolherá anualmente a partir do exercício de 2001, em 35 (trinta e cinco) anos, a importância de R\$ 39.915,63 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer repasses do valor objeto do parágrafo anterior, anualmente de uma só vez, ou em parcelas, mensais, bimestrais ou trimestrais, desde que no encerramento de cada exercício os repasses perfizem o valor total de R\$ 39.915,63 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

ARTIGO 2º - O artigo 27 da Lei Municipal N.º 462/98 de 11 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 27 - Os diretores do "PREVPARDO", serão remunerados com até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de Chefe de Divisão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, símbolo ADI-100, na forma abaixo.

I - Diretor Presidente até 40% (quarenta por cento).

II - Demais Diretores até 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - A remuneração de que trata este artigo deverá levar em conta as disposições da Lei Federal Nº 9717/98, a Portaria N.º 4992/99, no tocante a limitação de gastos administrativos pelo Sistema de Previdência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

## LEI N.º 689/01 DE 19 DE ABRIL 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2001.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 692/01 DE 19 DE ABRIL 2001

ALTERA A LEI N.º 335/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 17 e 26 da Lei Municipal N.º 335/97, de 20 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 - A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

I - PROCON Municipal;

II - Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

IV - Representante das Igrejas Evangélicas locais;

V - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica, Apostólica Romana;

VI - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será

composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminado:

I - O Coordenador Municipal do PROCON;

II - O representante do Ministério Público da Comarca;

III - Um representante da gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Um representante da Vigilância Sanitária;

V - Um representante da Gerência Municipal de Administração Financeira e Receita;

VI - Um representante da Gerência Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo ADECOM;

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

## LEI N.º 696/01 DE 17 DE MAIO 2001

EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA, DESTINADO AS FAMILIAS CARENTES, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinto o Programa de Garantia de Renda mínima, destinado as famílias carentes, de que trata a Lei Municipal N.º 501/99 de 18 de maio de 1999.

ARTIGO 2º - As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passam a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei N.º 501/99 de 18 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

## LEI N.º 652/01 DE 08 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 696/01 DE 17 DE MAIO 2001**

**EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA, DESTINADO ÀS FAMILIAS CARENTES, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica extinto o Programa de Garantia de Renda mínima, destinado às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999.
- ARTIGO 2º-** As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passam a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão
- ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001.**

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

*Júlio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 696/01 DE 17 DE MAIO 2001**

**EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA, DESTINADO ÀS FAMILIAS CARENTES, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica extinto o Programa de Garantia de Renda mínima, destinado às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999.

**ARTIGO 2º-** As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passam a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001.**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 696/01 DE 17 DE MAIO 2001**

**EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA, DESTINADO ÀS FAMILIAS CARENTES, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica extinto o Programa de Garantia de Renda mínima, destinado às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999.

**ARTIGO 2º-** As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passam a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001.**

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
Julio OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 052/2.001.  
DE 14 DE MAIO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 057/01  
DE 11 DE ABRIL DE 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 057/01, EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica extinto o Programa de Garantia de Renda Mínima, destinado às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal Nº- 501/99 de 18 de Maio de 1999
- ARTIGO 2º-** As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passar a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Nº- 501/99 de 18 de maio de 1999.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE MAIO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 052/01, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de abril de 2.001

OF. N.º 692 /01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETOS DE LEI N.º- 057/01**

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 057/01, que "extingue o Programa de garantia de Renda Mínima, destinadas às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal N.º- 501/99 de 18 de maio de 1999.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos do ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 162, 01

03, 05, 01

*Dff.*

**Visto**

Exmo. Sr.  
Ver. Elcio Padovan Correia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º - 057/01 DE 11 DE ABRIL 2001**

**EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA,  
DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, DE QUE TRATA A LEI  
MUNICIPAL Nº- 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado  
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica extinto o Programa de Garantia de Renda mínima, destinado às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal Nº- 501/99 de 18 de maio de 1999.
- ARTIGO 2º-** As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passam a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão
- ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Nº- 501/99 de 18 de maio de 1999

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N. 162, 01

03, 05, 01

*DS*

**Visto**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei nº- 057/01**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Até há alguns meses, passados, nosso município, a exemplo de centenas de municípios brasileiros, vinha executando o Programa de Garantia de Renda mínima destinado às famílias carentes, programa este fundamentado nos critérios estabelecidos na Lei Federal Nº- 9533/97 e no Decreto Federal Nº- 2609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal Nº- 2728/98 e pela Lei Municipal Nº- 501/99 de 18 de maio de 1999.

Contudo, o Governo Federal houve por bem em extinguir o aludido Programa, substituindo -o por outro mais moderno e menos burocrático, criado pela medida Provisória Nº- 2145 de 13 de Fevereiro de 2001, que é o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação- Bolsa – Escola.

Por esta razão é que apresentamos o presente Projeto de Lei que extingue o Programa de Garantia de Renda Mínima às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal Nº- 501/99 de 18 de maio de 1999, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999**

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA  
MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

Fica criado o Programa de garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem – estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 e 14 anos.

**Parágrafo 1º** - O referido programa se destina às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I – renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II – filho ou dependente menores de 14 anos;
- III- comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre 07 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial.

**Parágrafo 2º** - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela seguinte equação: Valor do Benefício por família (VBF) = 15,00 (quinze reais) X número de dependentes entre 0 e 14 anos – [0,5(cinco décimos) X valor da renda familiar per capita ].

**Parágrafo 3º** - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõe a participação deste município e do governo federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º.-**

Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I** – renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;
- II** – filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III**- comprovação pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90 % (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.
- IV** – comprovação de residência no município de, no mínimo 03 anos

**Parágrafo 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Parágrafo 3º** - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

**Parágrafo 4º** - As informações declaradas na inscrição serão sujeitas às averiguação pelo Departamento de Educação

**ARTIGO 3º -**

As inscrições para o Programa serão realizadas pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I** – fotocópia da cédula de identidade;
- II** – fotocópia do cartão de inscrição no CPF (MF);
- III** – comprovante de residência;
- IV** – fotocópia do comprovante de rendimento dos membros adultos da família.

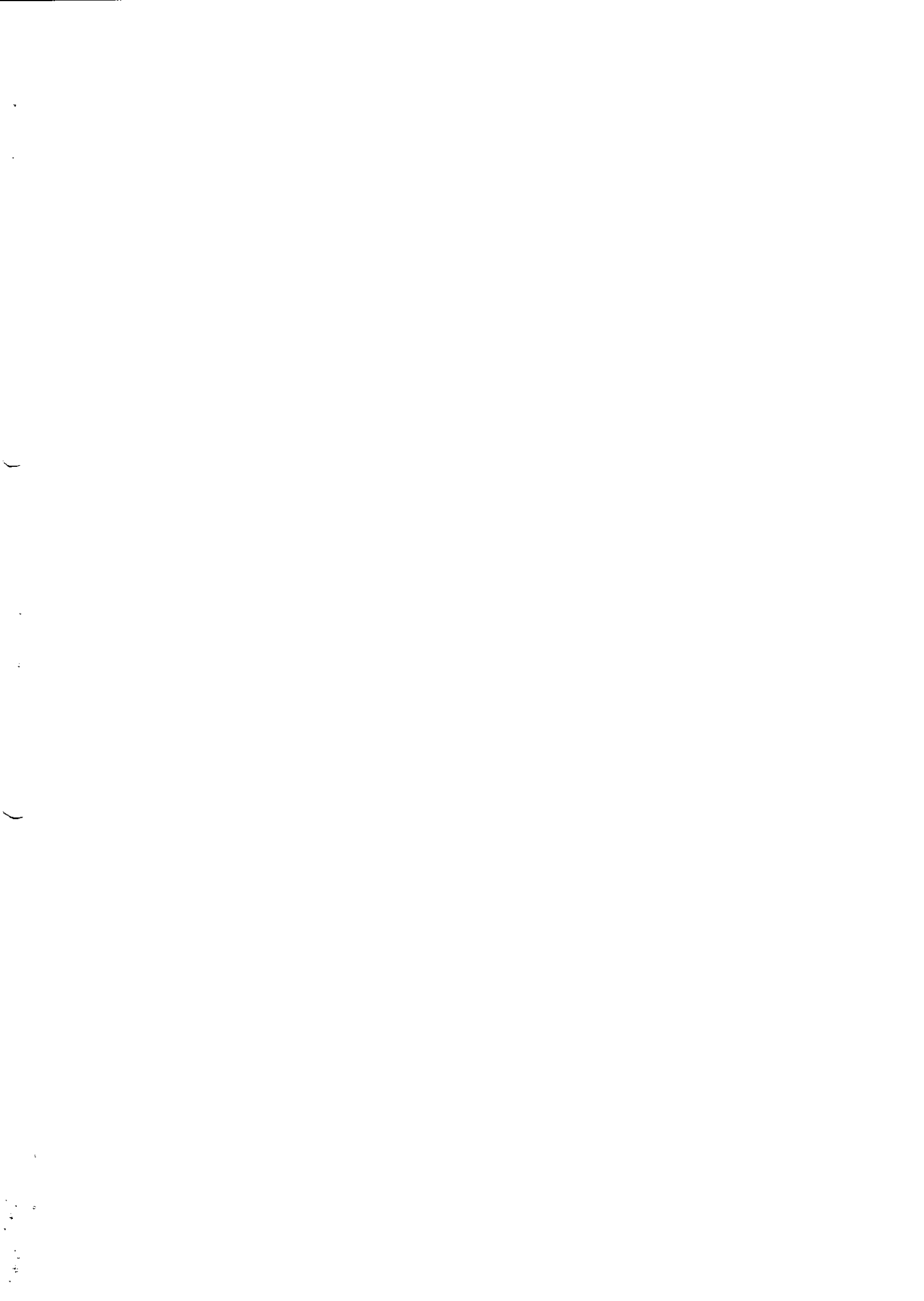




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º -** Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente. O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.
- Parágrafo 1º -** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar licitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.
- Parágrafo 2º -** Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.
- ARTIGO 5º-** O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.
- ARTIGO 6º-** No âmbito deste município, caberá ao departamento Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa instituído.
- ARTIGO 7º-** Para efeito do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa instituído nesta Lei.
- ARTIGO 8º-** O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.
- Parágrafo 1º-** Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.
- Parágrafo 2º-** Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.
- ARTIGO 9º-** Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II – 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- III – 01 representante do Legislativo Municipal
- IV – 01 representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 10 -** Fica o Departamento Municipal de Educação incumbido de apresentar em 90 ( noventa ) dias, ao Comitê Assessor gestão de que trata o Decreto Presidencial N.º- 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na resolução N.º- 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

**ARTIGO 11 -** Ao Departamento Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção da famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei federal N.º- 9.533/97 e no Decreto N.º- 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo decreto N.º- 2.728/98.

**Parágrafo Único** – Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação fará o recadastramento da famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**ARTIGO 12 -** Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I – menor renda per capita;
- II – maior número de filhos dependentes de 0 a 14 anos
- III- dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento
- IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio educativas (artigo 101 e 112 do estatuto da Criança e do Adolescente).

**ARTIGO 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 14-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 1.999.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julia Oliveira Filho*  
SECRETARIA GERAL -

